



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N° 7.138, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 7.419, DE
23 DE OUTUBRO DE 2019, INSTITUI O
SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO
PAGO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito de Veranópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.419, de 23 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.419/2019, que "autoriza a implantar, manter ou operar Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas vias públicas e logradouros públicos, dentro do perímetro urbano e dá outras providências".

Art. 2º O sistema de estacionamento rotativo pago consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de tarifa, em locais permitidos e durante período determinado, onde a execução e a operacionalização do sistema deverá ser por vagas identificadas e numeradas unitariamente por sinalização horizontal própria e que a operação do sistema de estacionamento rotativo público denominado de "Zona Azul" seja por modalidade eletrônica com operações de gestão integradas e simultâneas em tempo real, através do uso de "Equipamentos Eletrônicos Multivagas Emissores de Tíquete de Estacionamento", apoiados conjuntamente pelas plataformas da telefonia celular e da internet, com as seguintes atribuições e características, são elas:

I - A operação de compra pelo usuário de cartões e/ou créditos eletrônicos de horas de estacionamento, deverá ser ofertada e disponibilizada através de equipamentos multivagas emissores de comprovantes de estacionamento fixos do tipo parquímetro instalados nas ruas do Município e/ou por equipamentos eletrônicos multivagas emissores de comprovantes de Estacionamento, preferencialmente instalados nos estabelecimentos comerciais e de serviço do Município chamados de Postos de Venda Autorizados e/ou disponibilizados ainda através de agentes Monitores da Concessionária distribuídos no sistema;

II - As operações de compra pelo usuário de cartões e/ou créditos eletrônicos de horas de estacionamento, da Fiscalização pelo poder concedente e do Monitoramento pela Concessionária, deverá ser efetuada através da identificação da placa do veículo, de modo que permita a gestão do sistema, do controle da arrecadação e da real rotatividade das vagas;

III - A Gestão e aferição da receita das horas eletrônicas deverá ser em tempo real e imediata, apta à auditoria permanente por parte do poder concedente.

Art. 3º O Estacionamento Rotativo de Veranópolis deverá ser operacionalizado mediante o controle e fiscalização sobre o correto uso do sistema e seu efetivo pagamento serão

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

X25RSKIFNTFIR8O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

fiscalizados por prepostos da Concessionária, na proporcionalidade de 1(um) monitor para cada 90 (noventa) vagas, em média ponderada de todo o sistema, devidamente uniformizados, treinados e habilitados para essa atividade, com apoio dos Agentes de Trânsito do Município, e deverá ser realizada por equipamentos eletrônicos denominados – Equipamentos Portáteis de Registro e Controle, que permitem o acesso às operações de consulta no sistema e notificações com impressora portátil, e sistema automatizado móvel de vídeo monitoramento e verificação sobre o registro do veículo no sistema e o pagamento da tarifa operacionalizado através de software de reconhecimento da placa do veículo e verificação no sistema centralizado.

Parágrafo único. A concessionária do estacionamento rotativo no Município poderá aderir avanços tecnológicos na forma de cobrança e controle do sistema.

Art. 4º O prazo de concessão para a gestão das áreas de estacionamento rotativo será de 120 (cento e vinte) meses, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Art. 5º A Concessionária deverá sem ônus para o Município, fornecer, instalar, conservar e substituir os equipamentos atribuídos ao sistema, também conservar a sinalização viária regulamentadora do estacionamento que se fizerem necessárias à operação da concessão.

Parágrafo único. Os locais designados para funcionamento do Estacionamento Rotativo de Veranópolis deverão ser identificados com as placas de estacionamento regulamentado definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, colocadas em placas adicionais abaixo do sinal de regulamentação, ou a este incorporadas, formando uma só placa, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 6º Ficam denominadas áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos automotores, denominado "Zona Azul", sujeito ao pagamento de tarifa, as vias abaixo:

I - Av. Osvaldo Aranha, entre a Rua General Flores da Cunha e Rua São Francisco de Assis;

II - Av. Dr. José Montaury, entre a Rua General Flores da Cunha e Rua Vinte e Quatro de Maio;

III - Av. Ernesto Alves, entre a Rua Marechal Deodoro e Rua Vinte e Quatro de Maio;

IV - Rua Marechal Deodoro, entre a Av. Osvaldo Aranha e Rua Ernesto Alves;

V - Rua Andrade Neves, entre a Av. Pinheiro Machado e a Av. Osvaldo Aranha;

VI - Rua Júlio de Castilhos, entre a Av. Osvaldo Aranha e Av. Júlio de Oliveira;

VII - Rua Carlos Barbosa, entre a Av. Pinheiro Machado e a Av. Osvaldo Aranha;

VIII - Rua Vinte e Quatro de Maio, entre a Av. Pinheiro Machado e Av. Dr. José Montaury.

§ 1º A critério da Municipalidade, e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do Sistema, poderá o mesmo sofrer acréscimos ou redução de vias e logradouros.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

X25RSKIFNTFIR8O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os logradouros acima comportam inicialmente o número de **608 Vagas de carro e 7 Vagas de Carga e Descarga.**

§ 3º As áreas de estacionamento deverão estar devidamente identificadas através de sinalização própria prevista no parágrafo único do art. 5º deste Decreto, as quais serão usufruídas mediante o pagamento de preço público, observadas as disposições deste regulamento.

§ 4º O sistema de estacionamento rotativo pago poderá abranger a disponibilização de bolsões de estacionamento, situados em áreas públicas ou privadas a serem disponibilizadas, visando à melhor ordenação das ocupações e a ampliação do número de vagas.

Art. 7º Fica estabelecida para o pagamento de tarifa, áreas especiais denominadas "Zona Azul" os dias e horários abaixo:

I - De Segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00;

II - Sábado das 08:00 horas às 12:00 horas.

§ 1º Aos domingos e feriados, não haverá cobrança de tarifa nas áreas especiais denominadas "Zona Azul".

§ 2º Em datas especiais e/ou datas comemorativas, o horário normal poderá ser ampliado por meio de portaria da Autoridade de trânsito do Município. (Decreto do Prefeito Municipal)

Art. 8º Fica a concessionária autorizada a promover veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do sistema.

Art. 9º As motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão estacionar em vagas destinadas a motocicletas e terão locais previamente estabelecidos, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

Parágrafo único. As motocicletas, motonetas e ciclomotores ficam isentos do pagamento de tarifa.

Art. 10 O prazo máximo de estacionamento na mesma vaga será de 02 (duas) horas.

Art. 11 Constituem irregularidades no Estacionamento Rotativo:

I - exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido;

II - expiração do prazo de validade do período de estacionamento;

III - estacionamento de motocicleta em vaga de uso não exclusivo;

IV - realização de carga e descarga em desacordo com a presente Lei e normas regulamentares.

V - Não pagamento da tarifa;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

VI - Estacionamento do veículo fora das delimitações individuais da vaga numerada.

§ 1º A permanência do condutor ou outra pessoa no interior do veículo não desobriga do pagamento pelo uso da vaga;

§ 2º As despesas de remoção e guarda dos veículos correrão por conta, única e exclusivamente dos proprietários dos veículos;

§ 3º A operação do sistema Estacionamento Rotativo Pago, deverá gerar ao usuário 10 (dez) minutos de TOLERÂNCIA, pela exclusiva finalidade de prover conveniência ao mesmo, para adquirir e/ou ativar o tíquete de estacionamento, nos terminais de autoatendimento, nos postos de venda autorizados na rede do comércio e de serviço da concessionária por Equipamento emissor de Ticket Eletrônico;

Art. 12 Na Hipótese do veículo exceder o prazo de estacionamento estabelecido, conforme determina o artigo 10 ou incorrer nas irregularidades descritas no artigo 11, ou se o proprietário ou preposto deixar de pagar o valor devido, ou ainda no caso de veículos estacionados em locais não autorizados, o responsável deverá regularizar sua situação mediante o pagamento de uma tarifa de regularização, TARIFA PÓS-PAGA, no valor correspondente a 10 (dez) vezes do valor da hora de estacionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis em local informado na mesma, após ter sido emitido o aviso de irregularidade pela fiscalização do sistema.

§ 1º O não pagamento da tarifa de regularização, TARIFA PÓS-PAGA dentro do prazo máximo estabelecido, implicará na aplicação de auto de infração pela autoridade de trânsito, previsto nos incisos XVII do artigo 181 e X do artigo 182, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Será competente para lavrar o auto de infração de trânsito previsto no § 1º deste artigo e lançar mão das medidas administrativas legalmente previstas para o tipo infracional, servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito do Município de Veranópolis.

§ 3º A Prefeitura Municipal, por meio do Departamento competente, fornecerá ao órgão responsável pela fiscalização do trânsito, os dados e os elementos necessários para a devida fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis, dentro da área delimitada “**Zona Azul**”.

§ 4º O pagamento do preço público a que se refere o caput deste artigo poderá ser feita diretamente com os monitores até as 18:00 horas ou pela internet até as 23h59m.

Art. 13 A área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca alerta ligado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 15 minutos, conforme sinalização específica para este fim, de acordo com a Resolução nº 302 do Conselho Nacional de Trânsito. Em caso de descumprimento das obrigações especificadas neste artigo, será emitido o Aviso de Irregularidade pela Concessionária do sistema “Zona Azul”, nos termos do artigo 12º deste Decreto.

Art. 14 As atividades de carga e descarga, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

X25RSKIFNTFIR8O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, e nos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, com a utilização de veículos cujo peso bruto total seja entre 02 (duas) a 06 (toneladas), somente serão permitidas em vagas exclusivas para este fim, mediante o pagamento da tarifa e obediência ao período máximo de permanência de duas horas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o horário permitido para carga e descarga de mercadorias nas áreas denominadas "Zona Azul", de segunda-feira à sexta-feira das 00:00 às 8:00 horas e das 18:00 às 24:00 horas, e, sábados a partir das 12:00 horas, para veículos acima de 6 (seis) toneladas.

Art. 15 Veículo com capacidade acima de 3.500 (três mil e quinhentos) kg, parado ou estacionado dentro do sistema "Zona Azul", sem prévia autorização do órgão municipal de trânsito nos dias úteis, entre 8:00 e 18:00 horas, e sábados entre 8:00 e 12:00 horas, constitui como irregularidade.

Parágrafo único. O veículo com capacidade acima de 3,5 toneladas, que constituir em irregularidades, será emitido o Aviso de Irregularidade pela Concessionária do sistema "Zona Azul", nos termos do artigo 12 deste Decreto.

Art. 16 As empresas proprietárias das caçambas que estiverem estacionadas em local de Zona Azul, deverão arcar com o valor da "TARIFA DIÁRIA" durante a permanência no local de estacionamento. Em caso de desobediência as empresas infratoras serão notificadas, multadas, bem como as caçambas estáticas apreendidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 17 Fica reservado o percentual mínimo de 5 % (cinco por cento) do total das vagas existentes dentro do perímetro delimitado para o sistema de estacionamento rotativo aos idosos e de 2% (dois por cento) aos deficientes físicos, ambos preserva-se o direito se estiver conduzindo ou sendo conduzidos, devendo as vagas serem sinalizadas no solo e verticalmente.

§ 1º O número de vagas destinadas ao uso de pessoas idosas a que se refere o caput deste artigo deverá ser equivalente a 5% (cinco por cento) do total das vagas regulamentadas, nos termos do artigo 41, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 2º O número de vagas destinadas ao uso de pessoas portadoras de deficiência a que se refere o caput deste artigo deverá ser equivalente a 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas.

§ 3º Todas as vagas destinadas ao uso de pessoas idosas ou portadoras de deficiência deverão estar devidamente e respectivamente sinalizadas conforme as especificações técnicas de desenho e traçado estabelecidas pelas Resoluções nºs 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN.

§ 4º Para a utilização das vagas de estacionamento reservadas nos termos deste artigo, o veículo deverá estar identificado na forma que especifica as Resoluções nºs 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN.

§ 5º Os usuários de vagas especiais reservadas nos termos dos §§ 2º e 3º (idosos e deficientes devidamente credenciados e na utilização correta da vaga) ficam isentos de pagamento do preço público, mas sujeitos à observância do prazo máximo de permanência de

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

X25RSKIFNTFIR8O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

2 (duas) horas.

Art. 18 Ficam dispensados do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo os seguintes usuários:

I - Os veículos oficiais de órgãos de imprensa da cidade;

II - Os veículos de empresas, ou de suas concessionárias, prestadoras de serviço público como água, esgoto, luz, telefonia, correios, quando em execução do serviço no espaço destinado ao estacionamento rotativo, sendo que, NÃO GOZAM da isenção de pagamento de preço público as empresas TERCEIRIZADAS prestadoras de serviços públicos.

III - Os veículos de transporte de passageiro (táxis e moto-táxi), quando estacionados em seus respectivos pontos;

IV - Os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;

V - Os veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias;

VI - Os veículos de transporte de Valores;

VII - Os Veículos de Idosos;

VIII - Os Veículos de Pessoas com Deficiência;

IX - As Motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Parágrafo único. O benefício descrito no caput, será exercido mediante o cadastramento do veículo e do beneficiário junto ao sistema da Concessionária obedecendo aos termos de regulamentos.

Art. 19 Fica estabelecido o valor de tarifa no sistema de estacionamento rotativo denominado "Zona Azul":

§ 1º O valor a ser cobrado para automóveis e para idosos será de R\$ 2,00 (dois reais) por hora, podendo ser fracionado a cada 30 minutos, até o limite de 2 horas, respeitando o período máximo de permanência estabelecido.

§ 2º Caso o Usuário não adquira o seu tíquete de estacionamento ou não ative o seu crédito pré-pago dentro dos 10 minutos de tolerância, este aviso será convertido automaticamente em "TARIFA DE POS-USO", emitido pela monitoria da Concessionária, sendo possível o pagamento até completar 2 horas de estacionamento;

§ 3º O valor da Tarifa de "AVISO DE PÓS-USO" será R\$ 4,00 (quatro reais), desde que regularizado em até duas horas.

§ 4º O valor por cada TARIFA PÓS-PAGA, adimplidas após o recebimento do (AVISO DE IRREGULARIDADE) será de R\$ 20,00 (vinte reais) para automóveis, correspondente a 10 vezes do valor da tarifa.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

X25RSKIFNTFIR8O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O valor da TARIFA DIÁRIA, para os casos específicos do art. 16 deste Decreto, será de R\$ 20,00 (vinte reais), correspondente a 10 vezes do valor da tarifa.

§ 6º O reajuste poderá ocorrer anualmente de acordo com variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) Positivo da FGV, ou outro indexador que venha a ser substituído.

Art. 20 Fica estabelecido o repasse ao Município, pela Concessionária do sistema de estacionamento "Zona Azul", de no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o faturamento líquido mensal da Concessionária, assim considerando como o seu faturamento bruto descontando-se os tributos incidentes sobre a atividade licitada (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ).

Art. 21 Os recursos arrecadados pela Prefeitura Municipal com o repasse da outorga da concessão da "Zona Azul" serão, obrigatoriamente, destinados e revertidos a investimentos, manutenção e educação do Trânsito no Município de Veranópolis.

Art. 22 Ao Poder Público Municipal e a Concessionária ou Permissionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento regulamentado não sendo exigível da Concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 23 Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 24 Fica revogado o Decreto Executivo nº 6.489, de 29 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 25 de abril de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Eliézer Dalla Costa, Secretário Municipal de Governo.

